Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3555
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0138143-97.2019.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202205472393 03/08/22 11:16:24139823 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NOVENTA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 354-355**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 354-355** – Sentença de quebra da sociedade empresária NOVENTA S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56), sediada na Rua Barão de Petrópolis nº 347 e 381, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ. A falida possuía o seguinte diretor: ORLANDO PEREIRA BARBOSA JÚNIOR (CPF: 867.631.138-20). A decisão foi proferida em 27/08/2019, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.
2. **Fls. 357-359** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 361** – Certidão de publicação de edital.
4. **Fls. 363-364** – Mandado de arrombamento e lacre.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3556
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 366-368** – Certidão atestando o cumprimento do mandado de lacre supra.
6. **Fl. 370** – Ofício instando o Liquidante Judicial para providências.
7. **Fl. 373** – Falida sugerindo a remoção dos bens móveis para local mais seguro.
8. **Fls. 375-382** – Liquidante Judicial noticiando a periculosidade do local em que se encontra a sede da falida, postulando a remoção imediata dos bens móveis da falida para local com maior segurança (Estrada do Mendanha, nº 4482, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ), bem como a nomeação do leiloeiro Mauro Marcello da Costa Machado e o avaliador Renato Jorge Paixão. Mais que isso, requereu a expedição de diversos ofícios e a nomeação do perito contador, Marcus Villemor Salgado. Por fim, expediu autos de arrecadação dos bens da massa falida.
9. **Fl. 384** – Decisão deferindo o pedido de remoção dos bens móveis da falida, nomeando como depositário do Dr. Mauro Marcello da Costa Machado. Por fim, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público.
10. **Fl. 385** – Publicação do edital de falência.
11. **Fls. 387-392** – Intimações eletrônicas.
12. **Fls. 393-399** – Termo de declarações do sócio diretor da falida.
13. **Fl. 401** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos formulados pelo Administrador Judicial (fls. 375-382).
14. **Fl. 403** – Depositário fiel informando ciência da r. decisão de fl. 384.
15. **Fls. 405-406** – Decisão deferindo os pedidos do AJ de fls. 375-382, nomeando os peritos Dr. Marcus Villemor Salgado (contador) e Dr. Stanley Porpino Ferreira (avaliador), na forma apontada.
16. **Fls. 408-411** – Credores noticiando supostos desvios de bens móveis da falida.
17. **Fls. 413-414** – Liquidante Judicial reiterando seu pedido de nomeação de perito avaliador, sugerindo o profissional Dr. Renato Jorge Paixão para avaliação dos bens no Rio de Janeiro. Mais que isso, postulou a expedição de ofícios e a intimação do perito contador, na forma apontada.
18. **Fls. 416-424** – Ofício expedido ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal noticiando a reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional.
19. **Fls. 426-428** – Decisão nomeando o perito avaliador Renato Jorge Paixão para avaliação dos imóveis situados nesta Comarca.
20. **Fls. 430-463** – Liquidante Judicial postulando a contratação de escritório de advocacia para defender os interesses da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3557
Carimbado Eletronicamente

21. **Fls. 464-465 e 627** – Certidões de intimações eletrônicas.
22. **Fls. 467-468** – Liquidante Judicial acostando ao feito a proposta de honorários do perito avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
23. **Fls. 470-515 e 588-626** – Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de quebra.
24. **Fls. 517-518** – Liquidante Judicial informando o depósito dos livros contábeis da sociedade falida.
25. **Fls. 520-578 e 679** – Liquidante Judicial acostando documentos referentes a diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em face da massa falida.
26. **Fls. 580-583** – Certidão atestando o envio dos ofícios supra.
27. **Fl. 584** – Ato ordinatório remetendo os autos ao Ministério Público.
28. **Fl. 586** – Intimação eletrônica.
29. **Fls. 629-651** – Devedora da massa falida (B MAIA COMERCIAL ELETRO LTDA.) postulando a expedição de guia de pagamento para adimplemento de seu débito, no valor de R$ 25.955,52 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
30. **Fls. 653-654** – Interessada postulando a juntada de procuração.
31. **Fls. 656-677** – Habilitação de crédito trabalhista.
32. **Fls. 681-682** – Ministério Público postulando a intimação do Liquidante Judicial e do advogado proponente de fls. 430-463, na forma apontada.
33. **Fls. 684-687** – Prova do envio dos ofícios supra.
34. **Fls. 689-710, 715-736, 754-1.534, 1.538-1.543, 1.555-1.635, 1.643-1.676, 1.782-1.799, 1.827-1.847, 1.894-1.895, 2.164-2.309, 2.328-2.439, 2.608-2.612 e 2.672-2.676** – Respostas dos ofícios expedidos após o decreto falimentar.
35. **Fls. 712-713** – Certidão atestando que a proposta de honorários do perito avaliador foi apresentada às fls. 468 e o parecer ministerial está localizado às fls. 681-682. Mais que isso, atestou a impossibilidade de cumprimento do item “a”, da r. decisão de fl. 405, tendo em vista que tal procedimento faz-se pelo sistema RENAJUD, conforme expediente de fl. 703.
36. **Fl. 738** – Despacho determinando a juntada de petições pendentes no sistema DCP, bem como o cumprimento do item 3, da r. decisão de fl. 426.
37. **Fls. 740-746** – Liquidante Judicial acostando aos autos termos de arrecadação de bens móveis da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3558
Carimbado Eletronicamente

38. **Fls. 748-750** – Perito contador se manifestando sobre a documentação contábil.
39. **Fls. 751-752** – Certidões de intimações eletrônicas.
40. **Fl. 1.536** – Intimação eletrônica.
41. **Fl. 1.544** – Certidão de intimação eletrônica.
42. **Fls. 1.546-1.553** – Liquidante Judicial acostando documentos referentes a diversas reclamações trabalhistas e execuções fiscais ajuizadas em face da massa falida.
43. **Fl. 1.637** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
44. **Fls. 1.639 e 1.897** – Intimações eletrônicas.
45. **Fl. 1.641** – Ministério Público exarando ciência do acrescido aos autos.
46. **Fl. 1.678** – Despacho determinando a juntada de petições pendentes no sistema.
47. **Fl. 1.679** – Certidão de intimação eletrônica.
48. **Fls. 1.681-1.684** – Auxiliar do Liquidante Judicial prestando informações sobre seu escopo de trabalho, nos termos do parecer ministerial de fls. 681-682.
49. **Fls. 1.686-1.690, 1.692-1.704, 1.706-1.717, 1.732-1.748, 1.752-1.768, 1.770-1.776, 1.801-1.821 e 2.011-2.023** – Habilitações de créditos trabalhistas.
50. **Fls. 1.719-1.730 e 1.778-1.780** – Liquidante Judicial acostando documentos referentes a diversas execuções fiscais e ações trabalhistas ajuizadas em face da massa falida.
51. **Fl. 1.750** – Despacho determinando a juntada de petições pendentes no sistema.
52. **Fls. 1.823-1.825** – Município do Rio de Janeiro indicando crédito em face da falida, no valor total de R$ 7.963.756,51 (sete milhões e novecentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).
53. **Fl. 1.849** – Ofício informando a reserva de crédito fiscal.
54. **Fls. 1.851-1.890** – Liquidante Judicial informando a ocorrência de diversas invasões no imóvel sede da falida, com a subtração de bens, postulando a nomeação de leiloeiro público e sua intimação para cumprimento de seu mister.
55. **Fl. 1.892** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público e a intimação do leiloeiro para diligenciar a venda do bem supra.
56. **Fls. 1.899-1.900** – Ministério Público sugerindo mudanças no pacto firmado entre o Liquidante Judicial e o escritório de advocacia auxiliar, bem como não se opondo aos honorários do perito avaliador e aos pedidos do LJ.
57. **Fl. 1.901** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3559
Carimbado Eletronicamente

58. **Fl. 1.903** – Decisão determinando a intimação do escritório proponente, a homologação dos honorários do perito avaliador e a intimação do leiloeiro para venda do imóvel sede da falida.
59. **Fls. 1.905-1.906** – Leiloeiro exarando ciência da r. decisão supra.
60. **Fls. 1.908-1.987** – Perito contador apresentando o Laudo Pericial Contábil.
61. **Fls. 1.989-2.008** – Leiloeiro indicando data para a realização de leilão público, bem como acostando a documentação referente à praça.
62. **Fls. 2.025-2.069 e 2.105-2.107** – Habilitação de crédito quirografário.
63. **Fls. 2.071-2.103** – Devedora da massa falida (REAL DISTRIBUIDORA ÚNICA RIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI) postulando a expedição de guia de pagamento para adimplemento de seu débito.
64. **Fls. 2.109-2.139, 2.141-2.151 e 2.153-2.160** – Habilitações de créditos.
65. **Fls. 2.311-2.321** – Liquidante Judicial acostando ao feito o relatório do artigo 22, III, "e", da LFRE/2005, acostando novo auto de arrecadação, bem como postulando a realização de diversas diligências cartorárias.
66. **Fl. 2.323** – Despacho determinando a intimação dos habilitantes para procederem a distribuição das habilitações de crédito em apartado, bem como remetendo os autos ao Ministério Público e ao Liquidante Judicial.
67. **Fls. 2.325-2.326** – Leiloeiro indicando data para realização de leilão público.
68. **Fl. 2.441** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, bem como a reserva do crédito fiscal indicado no index 2437.
69. **Fls. 2.443-2.446** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em favor da União.
70. **Fl. 2.448** – Despacho determinando a reserva do crédito fiscal supra.
71. **Fl. 2.449** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
72. **Fls. 2.451 e 2.457** – Intimação eletrônica e Certidão de intimação eletrônica.
73. **Fls. 2.453-2.456** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Liquidante Judicial do index 2311, bem como informando ciência das datas de leilão.
74. **Fls. 2.459-2.468** – Liquidante Judicial acostando documentos referentes a diversas ações trabalhistas ajuizadas em face da massa falida.
75. **Fls. 2.470-2.472** – Ofícios expedidos nos termos dos r. despachos supra.
76. **Fl. 2.474** – Despacho determinando a intimação do Liquidante Judicial, na forma apontada, bem como autorizando a realização de leilão dos bens móveis da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3560
Carimbado Eletronicamente

77. **Fls. 2.476-2.480** – Leiloeiro acostando aos autos o edital de leilão público.
78. **Fls. 2.482-2.522** – Liquidante Judicial acostando documentos referentes à ações trabalhistas e execuções fiscais ajuizadas em face da massa falida.
79. **Fls. 2.525-2.528** – Liquidante Judicial apresentando esclarecimentos sobre o feito falimentar, bem como acostando aos autos contrato de honorários de auxiliar da Administração Judicial.
80. **Fls. 2.530-2.531** – Liquidante Judicial acostando aos autos proposta de honorários do perito avaliador nomeado nos autos.
81. **Fl. 2.533** – Comprovante do envio dos ofícios expedidos supra.
82. **Fls. 2.535-2.536** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em favor da União.
83. **Fls. 2.538-2.541** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em favor da União.
84. **Fls. 2.543-2.550** – Leiloeiro acostando ao feito o auto de leilão negativo referente aos bens móveis da massa falida.
85. **Fls. 2.551-2.583 e 2.659-2.660** – Arrematante de veículo da massa falida postulando a expedição de ofício ao DETRAN/RJ para transferência do bem, além do cumprimento de diversas providências.
86. **Fl. 2.584** – Perito avaliador postulando o pagamento de seus honorários.
87. **Fls. 2.586-2.607** – Autos de arrematação de bens da massa falida.
88. **Fls. 2.614-2.616** – Juntada de extratos de guias de recolhimento de custas.
89. **Fl. 2.623** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
90. **Fl. 2.625** – Intimação eletrônica.
91. **Fls. 2.627-2.634** – Ofícios expedidos pelos MM. Juízos da 9ª e 10ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em favor da União.
92. **Fls. 2.636-2.637** – Ofícios informando a reserva dos créditos supra.
93. **Fls. 2.639-2.642** – Ministério Público impugnando os honorários do despachante aduaneiro, bem como não se opondo aos honorários do perito avaliador.
94. **Fl. 2.643** – Certidão de intimação eletrônica.
95. **Fl. 2.645** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Liquidante Judicial.
96. **Fl. 2.647** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
97. **Fls. 2.649-2.650** – Liquidante Judicial postulando a venda do direito e ação dos imóveis da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3561
Carimbado Eletronicamente

98. **Fls. 2.652-2.653** – Falida não se opondo ao pedido supra.
99. **Fls. 2.655-2.657** – Perito avaliador postulando o pagamento de seus honorários.
100. **Fl. 2.662** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
101. **Fl. 2.664** – Intimação eletrônica.
102. **Fl. 2.666** – Ministério Público reiterado parecer anterior.
103. **Fl. 2.667** – Certidão de intimação eletrônica.
104. **Fl. 2.669** – Liquidante Judicial se reportando à manifestação anterior.
105. **Fls. 2.678-2.680** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
106. **Fl. 2.682** – Despacho determinando o retorno dos autos ao Liquidante Judicial.
107. **Fls. 2.684-2.685** – Interessada postulando a anotação dos dados de seu patrono.
108. **Fls. 2.687-2.688** – Despacho determinando a realização de diversas providências cartorárias, com o fim de expedição de cartas de arrematação.
109. **Fl. 2.691** – Certidão atestando a localização do parecer ministerial, bem como a possibilidade de juntada simultânea de documentos da mesma espécie no PJe. Por fim, atestou o pagamento do bem arrematado, conforme index 2559.
110. **Fls. 2.693-2.694** – Ofício expedido para a Central de Liquidantes Judiciais.
111. **Fls. 2.696-2.708** – Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida.
112. **Fls. 2.710-2.716** – Liquidante Judicial não se opondo à expedição da carta de arrematação indicada e reiterando sua última manifestação.
113. **Fl. 2.717** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
114. **Fl. 2.719** – Intimação eletrônica.
115. **Fls. 2.721-2.778** – Falida indicando possibilidade de arrecadação de ativo financeiro e imobilizado.
116. **Fl. 2.780** – Ministério Público não se opondo aos pleitos do Liquidante Judicial, bem como postulando sua intimação, na forma apontada.
117. **Fls. 2.782-2.783** – Carta de arrematação e ofício expedidos pela serventia.
118. **Fl. 2.784** – Certidão de intimação eletrônica.
119. **Fls. 2.786-2.787** – Liquidante Judicial postulando a venda do bem sede da falida, a homologação dos honorários do perito avaliador e a expedição de ofícios.
120. **Fls. 2.789-2.791** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no montante de R$ 65.126.361,30 (sessenta e cinco milhões e cento e vinte e seis mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).
121. **Fl. 2.792** – Certidão de alteração de intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3562
Carimbado Eletronicamente

122. **Fls. 2.794-2.795 e 2.799-2.800, 2.804, 2.858, 2.925, 2.946 e 2.830-2.831** – Intimações eletrônicas.
123. **Fl. 2.797** – Perito avaliador postulando o pagamento de seus honorários.
124. **Fl. 2.802** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
125. **Fls. 2.806-2.808** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do LJ.
126. **Fls. 2.809-2.810 e 2.851-2.852** – Certidões de intimações eletrônicas.
127. **Fl. 2.812** – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco Itaú S/A.
128. **Fls. 2.814-2.816** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
129. **Fls. 2.818-2.819** – Decisão determinando a reserva de créditos fiscais, a expedição dos ofícios para arrecadação de ativo falimentar e a homologação dos honorários do perito avaliador.
130. **Fls. 2.821-2.828** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
131. **Fls. 2.833-2.835** – Liquidante Judicial postulando a intimação do leiloeiro nomeado nos autos para proceder a venda do bem sede da falida, bem como a expedição de ofícios.
132. **Fls. 2.837-2.840** – Comprovantes de expedição dos ofícios supra.
133. **Fls. 2.842-2.848** – União indicando créditos fiscais em face da massa falida.
134. **Fl. 2.850** – Despacho deferindo o pedido contido no index 2833, bem como determinando a reserva dos créditos fiscais indicados supra.
135. **Fls. 2.854 e 2.860-2.862** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
136. **Fl. 2.856** – Ato ordinatório determinando a intimação do leiloeiro público.
137. **Fls. 2.864-2.917** – Liquidante Judicial acostando ao feito documentação referente a execuções fiscais e ações trabalhistas ajuizadas em face da massa falida.
138. **Fls. 2.919-2.923** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
139. **Fl. 2.927** – Leiloeiro informando ciência do ato ordinatório supra, bem como indicando as providências para realização da praça.
140. **Fls. 2.930-2.932 e 2.941-2.942** – Comprovantes de expedição dos ofícios supra.
141. **Fls. 2.934-2.939** – Liquidante Judicial apresentando propostas de despachantes aduaneiros e postulando a homologação da melhor proposta.
142. **Fl. 2.944** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
143. **Fls. 2.948-2.949** – Ministério Público informando ciência do acrescido ao feito, bem como postulando fosse aguardada a confirmação da existência de bens da massa falida para contratação de despachante aduaneiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3563
Carimbado Eletronicamente

144. **Fls. 2.950-2.951** – Certidões de intimações eletrônicas.
145. **Fl. 2.953** – Perito avaliador postulando o pagamento de seus honorários.
146. **Fls. 2.955-2.967** – Liquidante Judicial acostando aos autos laudo de avaliação de imóvel da massa falida.
147. **Fls. 2.970-3.001** – Leiloeiro apresentando o edital de leilão, bem como indicando datas para realização da praça para venda dos imóveis sede da falida.
148. **Fls. 3.003-3.004** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
149. **Fl. 3.006** – Despacho determinando a juntada de petições indicadas no sistema.
150. **Fls. 3.008-3.009** – Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível noticiando resultado de recurso que não possui relação com a presente falência.
151. **Fls. 3.011-3.016** – Proponente postulando a homologação de seu contrato.
152. **Fl. 3.018** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
153. **Fls. 3.020 e 3.112** – Intimações eletrônicas.
154. **Fls. 3.022-3.026** – Liquidante Judicial acostando ao feito documentação referente a execução fiscal em face da massa falida.
155. **Fls. 3.028-3.030** – Ministério Público não se opondo ao pagamento do perito avaliador, informando ciência das datas designadas para leilão público, bem como impugnando a proposta de fls. 3.011-3.016.
156. **Fl. 3.031** – Certidão de intimação eletrônica.
157. **Fl. 3.033** – Despacho determinando o pagamento do perito avaliador, a expedição dos ofícios indicados e a intimação do proponente supra.
158. **Fls. 3.035-3.037** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
159. **Fls. 3.039-3.104** – Liquidante Judicial acostando ao feito laudo de avaliação do bem localizado no Espírito Santo, bem como postulando a reiteração de ofício.
160. **Fls. 3.106-3.110** – Liquidante Judicial postulando a expedição de ofício, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para escolha da melhor proposta de contratação de despachante aduaneiro, conforme manifestação anterior.
161. **Fl. 3.113** – Certidão de publicação de edital.
162. **Fls. 3.115-3.128 e 3.137** – Proponente postulando a juntada de novo pacto com a massa falida, bem como o pagamento de seus honorários.
163. **Fls. 3.129-3.134** – Publicação do edital de leilão.
164. **Fl. 3.135** – Certidão de intimação eletrônica.
165. **Fls. 3.139-3.140** – Leiloeiro acostando ao feito auto de leilão negativo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3564
Carimbado Eletronicamente

166. **Fls. 3.142-3.164, 3.277-3.281 e 3.291** – Habilitações de créditos trabalhistas.
167. **Fls. 3.166 e 3.173** – Ofício expedido para informar reserva de crédito.
168. **Fls. 3.168-3.171** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
169. **Fls. 3.175-3.186, 3.194-3.196, 3.207-3.209 e 3.272-3.275** – Interessado apresentando proposta para aquisição dos imóveis da falida no Rio de Janeiro.
170. **Fls. 3.188-3.192** – Leiloeiro acostando ao feito auto de arrematação dos bens imóveis da massa falida localizados no Rio de Janeiro, no valor total de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).
171. **Fls. 3.198-3.201** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando os bens da massa falida apreendidos no Porto do Rio de Janeiro.
172. **Fls. 3.202-3.205** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
173. **Fls. 3.210-3.242** – Arrematante comprovando o depósito do valor da arrematação.
174. **Fls. 3.243-3.258** – Arrematante postulando a homologação da arrematação, com a expedição da carta de arrematação, bem como a baixa dos gravames dos bens.
175. **Fl. 3.260** – Despacho determinando a reserva dos créditos indicados, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.
176. **Fl. 3.262** – Certidão atestando que o item 1, do r. despacho de fl. 3.206 foi cumprido à fl. 3.166.
177. **Fls. 3.264 e 3.285** – Intimações eletrônicas.
178. **Fls. 3.266-3.269** – MP não se opondo à contratação do despachante aduaneiro com o contrato de menor custo, bem como à contratação do advogado da massa falida. Mais que isso, opinou no sentido do indeferimento do pedido de fls. 3.194-3.196, bem como postulou o deferimento dos pedidos do arrematante supra.
179. **Fls. 3.270 e 3.289** – Certidões de intimações eletrônicas.
180. **Fls. 3.282-3.283** – Ato ordinatório determinando a intimação do signatário do index 3277 para ciência de que deverá distribuir habilitação de crédito.
181. **Fls. 3.287-3.288** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas.
182. **Fls. 3.293-3.299** – Credora postulando a anotação dos dados de seu patrono.
183. **Fls. 3.301-3.308** – Patrono da falida postulando o pagamento de honorários.
184. **Fls. 3.310-3.317** – Estado de Minas Gerais indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R$ 321.164,94 (trezentos e vinte e um mil e cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
185. **Fl. 3.319** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3565
Carimbado Eletronicamente

186. **Fls. 3.321-3.328, 3.332-3.335 e 3.348-3.354** – Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida.
187. **Fl. 3.330** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas.
188. **Fls. 3.336-3.337** – Certidão atestando a inexistência de petições para juntada.
189. **Fl. 3.339** – Despacho determinando a intimação do arrematante e MP para manifestação sobre o contido no index 3272, bem como a reserva dos créditos indicados pelos Juízos Fazendários.
190. **Fls. 3.341-3.346** – Arrematante reiterando pedido de fls. 3.243-3.258.
191. **Fls. 3.356-3.362** – Resposta do ofício expedido ao 7º RI/RJ suscitando dúvidas sobre o cumprimento do despacho do Juízo Falimentar.
192. **Fls. 3.364-3.365** – Decisão homologando a arrematação dos imóveis sede da falida, determinando a expedição de carta de arrematação e a expedição de ofício para baixa dos gravames dos imóveis. Por fim, indeferiu o pleito do index 3207.
193. **Fls. 3.367-3.379** – Intimações eletrônicas e suas respectivas certidões.
194. **Fls. 3.380-3.388** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 25, do processo nº 0219344-43.2021.8.19.0001, com a juntada das peças localizadas nos indexes 3382-3388.
195. **Fls. 3.390-3.487** – Liquidante Judicial postulando a expedição de ofícios, a homologação da proposta de fl. 2.939, bem como a intimação do leiloeiro para cumprimento de seu mister.
196. **Fls. 3.489-3.495** – Carta de arrematação, ofícios e mandado de imissão na posse expedidos nos termos do r. despacho supra.
197. **Fls. 3.396-3.497** – Ato ordinatório determinando a intimação do arrematante para encaminhamento do expediente supra em mãos.
198. **Fls. 3.499-3.502** – Liquidante Judicial acostando ao feito documentação referente a auto de infração em face da massa falida.
199. **Fls. 3.504-3.507** – Ofício expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
200. **Fls. 3.509-3.511** – Ofício expedido pela 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
201. **Fls. 3.513-3.521** – Ofício informando a reserva dos créditos fiscais supra.
202. **Fls. 3.523-3.526** – Ofício expedido pela 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro postulando a penhora no rosto dos autos em razão de crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3566
Carimbado Eletronicamente

203. **Fl. 3.528** – Ofício informando a reserva do crédito trabalhista supra.
204. **Fl. 3.530** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
205. **Fl. 3.532** – Certidão negativa do mandado de intimação.
206. **Fl. 3.533** – Ato ordinatório determinando a intimação do interessado para manifestação acerca da certidão supra.
207. **Fl. 3.535** – Protocolo do ofício expedido supra.
208. **Fls. 3.537-3.542** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
209. **Fl. 3.544** – Intimação eletrônica.
210. **Fl. 3.547** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos, bem como não se opondo aos pedidos do Liquidante Judicial de fls. 3.390-3.391.
211. **Fl. 3.548** – Certidão de intimação eletrônica.
212. **Fls. 3.550-3.551** – Despacho substituindo a Central de Liquidantes Judiciais pelo escritório Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados no encargo da Administração Judicial, determinando a intimação da Dra. Jamille Medeiros.
213. **Fl. 3.553** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 2 de agosto de 2019 (**index 354**), o termo legal não foi fixado, o Quadro Geral de Credores não foi apresentado, existindo ativo pendente de liquidação.

Diante deste cenário, a Administração Judicial passará a analisar cada aspecto da presente falência através de subtítulos, objetivando a melhor visualização e organização deste relatório.

Em tempo, a Administração Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que acostou nesta petição o Aviso de que trata o artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005, conforme anexo 1.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3567
Carimbado Eletronicamente

I. DAS FASES DO PROCESSO FALIMENTAR CONCLUÍDAS E DOS ATOS REALIZADOS PELO LIQUIDANTE JUDICIAL

Forçoso está em se reconhecer o brilhante trabalho desenvolvido pela Central de Liquidantes Judiciais na presente falência, durante três anos de tramitação do feito falimentar. Mesmo com suas reconhecidas limitações de recursos e pessoal, desde a sentença de quebra (**index 354**), verifica-se que a sede da falida foi devidamente lacrada (**indexes 366-367**), o edital de falência foi publicado no **index 385**, os termos de comparecimento dos sócios da falida estão localizados nos **indexes 393-399**, o laudo pericial contábil foi apresentado no **index 1908**, a partir da documentação contábil acostada aos autos nos **indexes 1939-1981**.

Ademais, o relatório que alude o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 foi juntado no **index 2313**, concluindo no sentido da inexistência de delito falimentar, tendo em vista o cumprimento do artigo 104 da LFRE/2005 pelo sócio administrador da falida.

II. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR

Apesar de todas as diligências realizadas pelo Liquidante Judicial, conforme item supra, ainda é necessária a fixação do termo legal falimentar, bem como a apresentação do Quadro Geral de Credores, medidas estas que visam o avanço do feito falimentar, objetivando o pagamento dos credores da massa falida e o encerramento do processo.

Para fixação do termo legal é necessária a expedição de ofício ao Tabelionato do 4º Ofício de Protesto Títulos do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o protesto mais antigo e não cancelado em face da sociedade falida, nos termos da r. sentença de quebra (**index 354**). Observa-se que todos os demais tabelionatos (1º, 2º e 3º) já prestaram as referidas informações, conforme **fls. 690, 693 e 780**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3568
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida, é necessária a realização de pesquisa pela i. Serventia, para indicação de todos os incidentes ajuizados em face da massa falida, bem como a expedição de ofícios às Procuradorias da Fazenda Nacional, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Guapemirim/ES, considerando a respostas dos ofícios de **fls. 1.823-1.824, 2.789-2.791 e 3.310-3.317**.

Ademais, se mostra importante para a consolidação do Quadro Geral de Credores a homologação do pacto do auxiliar de **fls. 3.126-3.128**, sendo certo que o pedido de homologação (**index 3115**) já conta com a aquiescência ministerial, conforme **index 3266, item 4**.

III. DO ATIVO LIQUIDADO

Durante o trâmite falimentar, os imóveis em que se localizava a sede da falida foram arrecadados (**index 381**), avaliados (**indexes 1875 e 2956**) e arrematados em hasta pública (**index 3190**), com a homologação da praça, conforme decisão do **index 3364** e a consequente expedição da Carta de Arrematação (**index 3489**).

Com relação aos bens móveis da Massa Falida, especialmente os que guarneciam seus imóveis comerciais, observa o Administrador Judicial que aqueles foram vendidos, conforme os autos de arrecadação e arrematação, com seus respectivos mandados de entrega localizados nos **indexes 382, 741, 1853, 1858, 2314, 2586, 2782 e 2783**.

IV. DO ATIVO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO

De observar-se, por oportuno, que restou pendente de liquidação um automóvel de marca VW – Volkswagen, modelo Gol, ano 1997, placa LBQ 5166, conforme arrecadação (**index 2314**) e auto de leilão negativo de **fl. 2.590**. Por tal, a Administração Judicial acosta no **anexo (2)** a avaliação do bem para venda em leilão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3569
Carimbado Eletronicamente

Ademais, pende de liquidação imóvel localizado na Rodovia do Sol (ES-060), no Distrito de Rio Calçado, Guarapari/ES. O Laudo de Avaliação do bem se encontra às **fls. 3.042-3.104**.

Diante deste cenário, o Administrador Judicial indica a seguir profissional com experiência no mercado para cumprimento de seu mister:

Leiloeira Oficial Thais Silva Moreira de Souza, JUCESP nº 1050, OAB/SP nº 327.788, tels.: (11) 3237-0069 e (11) 98041-0036, com endereço profissional localizado na Praça Dom José Gaspar, nº 134, 14º andar, Centro, www.tmleiloes.com.br.

Também é necessária a arrecadação do ativo financeiro indicado no **index 2724**, sendo certo que será pleiteada a expedição de novo ofício ao Banco Bradesco S/A requisitando a transferência do valor disponível para resgate em favor da falida, com referência ao título de capitalização CAPPJ925, relacionado à agência nº 448-0, razão 0705, conta nº100553-7.

Ademais, impõe-se a expedição de ofício para liberação dos bens da massa falida localizado no Porto do Rio de Janeiro, conforme demonstrativo de **fls. 3.109-3.110 e 3.198-3.199**.

Noutro giro, se mostra viável a venda da marca FAET, consagrada no mercado desde 1927[1], sendo esta fundada pelo empresário húngaro Andor Bokor, com a produção de eletroportáteis na Rua Dias da Cruz, no Méier.

Contudo, atualmente a marca se encontra expirada, conforme consulta à base de dados do INPI (**anexo 3**), sendo necessária a contratação de advogado especialista em marcas e patentes para promover a regularização da marca, objetivando sua venda em hasta pública. Por tal, a Administração Judicial acosta no **anexo (4)** contrato firmado com o profissional indicado, sendo certo que o ativo mencionado é importante para pagamento do concurso de credores.

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Faet_Tecnologia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3570
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a Administração Judicial irá postular a intimação das sociedades indicadas nos **indexes 629 e 2071** para pagamento dos valores devidos à massa falida.

V. DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR PARA BUSCA DE ATIVOS JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL E TRABALHISTA

Neste tópico, **apresentamos a possibilidade de contratação de escritório de advocacia, com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de revisão administrativa, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, visando a economia e otimização de custos empresariais com referência à revisão das contas atreladas à Justiça Federal e aos Juízos Trabalhistas em todo o território nacional.

Conforme pacto localizado no **anexo 6**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de numerários despendidos pela falida com pagamento de exações exigidas de forma indevida, com o rastreamento das contas de depósitos, desde a década de sessenta, uma vez que a possibilidade de resgate desses valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, a Administração Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, **com remuneração exclusiva por êxito**, e a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.

VI. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Como se sabe, cabe ao juiz fixar o valor da remuneração do Administrador Judicial e a sua forma de pagamento, tendo como parâmetros legais a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3571
Carimbado Eletronicamente

Para a elaboração da proposta de remuneração, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração o atendimento dos credores, fixação do termo legal falimentar, elaboração, atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores, acompanhamento de processos incidentais, pagamento dos credores, apresentação de relatórios no feito falimentar por todo período que durar a falência até seu encerramento, com a confecção do relatório de enceramento, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Apesar do tempo decorrido desde a decretação da quebra ainda restam diversas diligências a serem realizadas, tanto na organização do feito falimentar, como na busca de ativo para comportar o pagamento dos credores e posterior encerramento do processo.

Com efeito, para acompanhamento de todas as diligências internas e externas a serem realizadas na presente falência a equipe jurídica do Administrador Judicial será composta por um advogado sênior, uma advogada plena, um estagiário e um auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, tudo estritamente dentro do prazo legal. A equipe também é composta por um auditor contábil e um auxiliar contábil, gerando velocidade na apresentação de cálculos nos incidentes, elaborações de rateio e conferência dos pagamentos efetivados em favor dos credores.

Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURÍDICO	APOIO	ADM.	CONTÁBIL
Prestar informações a credores e terceiros interessados.	X	X	X	
Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo falimentar.	X			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3572
Carimbado Eletronicamente

Elaborações de peças processuais e anexos informativos nos incidentes	X			
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do Administrador Judicial	X	X		
Análise de extratos e livros.	X	X		X
Atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.	X	X		X
Arrecadar os bens e documentos da falida e elaborar o auto de arrecadação.	X	X	X	
Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores.	X	X		X
Elaborar cálculos no feito principal e incidentes.		X		X
Elaborar cálculos de rateio para pagamento de credores.		X		X
Conferência de pagamentos efetivados em favor de credores.		X		X
Prestação de contas a partir do encerramento do feito falimentar.	X	X	X	X

Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmm.com.br, além do atendimento eletrônico no e-mail contato@cmm.com.br e telefônico: (21) 2533-0617.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3573
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada e publicação do Aviso que alude o artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005, localizado no <u>anexo 1</u> da presente manifestação.**

b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao 4º Ofício de Protesto Títulos do Rio de Janeiro[2], solicitando a indicação do protesto mais antigo e não cancelado em face da sociedade falida Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56) desde o ano de 2003;

ii. à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional[3], solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56), **<u>atualizados até a data da quebra (27/08/2019)</u>**;

iii. à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo[4], solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56), **<u>atualizados até a data da quebra (27/08/2019)</u>**;

iv. à Procuradoria-Geral do Município de Guarapari/ES[5], solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56), **<u>atualizados até a data da quebra (27/08/2019)</u>**;

---

[2] **Endereço do 4º Ofício de Protesto Títulos/RJ:** Rua da Assembleia, nº 10, salas 2114/2122, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-001, tel.: (21) 2531-1977, e-mail: quatrodeprotesto@gmail.com.
[3] **Endereço da Procuradoria da Fazenda Nacional:** Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Grupo 614, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-010, tels.: (21) 3805-2601 / 2602 / 2689, e-mail: gabinete.prfn2@pgfn.gov.br.
[4] **Endereço da PGE/ES:** Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória/ES, (27) 3636-5050.
[5] **Endereço da PGM de Guarapari/ES:** Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-900, tel.: (27) 3361-8243, e-mail: pgm@guarapari.es.gov.br. e administrativo.procuradoria@guarapari.es.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3574
Carimbado Eletronicamente

v. ao Banco Bradesco S/A[6], requisitando a transferência do valor disponível para resgate em favor da Massa Falida de Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56), com referência ao título de capitalização CAPPJ925, relacionado à agência nº 448-0, razão 0705, conta nº100553-7;

vi. à Receita Federal, com o fim de obtenção das Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2002: Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56) e Orlando Pereira Barbosa Júnior (CPF: 867.631.138-20);

vii. à Receita Federal, solicitando a indicação das participações societárias das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2002: Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56) e Orlando Pereira Barbosa Júnior (CPF: 867.631.138-20);

viii. ao 5º Distribuidor do Rio de Janeiro[7], solicitando pesquisa de bens e direitos da sociedade falida Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56) e de seu administrador: Orlando Pereira Barbosa Júnior (CPF: 867.631.138-20);

ix. ao 6º Distribuidor do Rio de Janeiro[8], solicitando pesquisa de bens e direitos da sociedade falida Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56) e de seu administrador: Orlando Pereira Barbosa Júnior (CPF: 867.631.138-20);

x. à Receita Federal (EMA / ALF / RJO), requisitando a liberação dos bens da Massa Falida de Noventa S/A (CNPJ: 33.053.315/0001-56), com relação aos processos de apreensão nº 10711.720.625/2020-81, 10711.720.631/2020-38, 10711.722.503/2019-95 e 10711.720.806/2021-98.

---

[6] **Endereço do Banco Bradesco S/A:** Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP, CEP: 06029-900.
[7] **Endereço do 5º Distribuidor/RJ:** Avenida Rio Branco, nº 131, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-006, Tel.: (21) 2509 5935, e-mail: cartorio@5registrodedistribuicao.com.br.
[8] **Endereço do 6º Distribuidor/RJ:** Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-912, Telefones: (21) 2509-0331 e (21) 2233-8914, e-mail: sextodistribuidor@gmail.com.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3575
Carimbado Eletronicamente

c) **seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida, indicando os números dos processos, caso existentes.**

d) **<u>pela homologação do pacto do auxiliar de fls. 3.126-3.128</u>, observando-se que o pedido de homologação (index 3115) já conta com a aquiescência ministerial, conforme index 3266, item 4.**

e) **seja nomeado o profissional indicado a seguir para cumprimento de seu mister com relação aos bens: (*i*) automóvel de marca VW – Volkswagen, modelo Gol, ano 1997, placa LBQ 5166, através da avaliação que se encontra no <u>anexo 2</u> e arrecadação No index 2314, bem como do (*ii*) imóvel localizado na Rodovia do Sol (ES-060), no Distrito de Rio Calçado, Guarapari/ES, avaliado às fls. 3.042-3.104.**

Leiloeira Oficial Thais Silva Moreira de Souza, JUCESP nº 1050, OAB/SP nº 327.788, tels.: (11) 3237-0069 e (11) 98041-0036, com endereço profissional localizado na Praça Dom José Gaspar, nº 134, 14º andar, Centro, www.tmleiloes.com.br.

f) **pela homologação do pacto localizado no <u>anexo 4</u> da presente manifestação, objetivando a contratação de advogado especialista em marcas e patentes para promover a regularização da marca da falida, com o fim de venda em hasta pública.**

g) **pela intimação das sociedades indicadas nos indexes 629 e 2071 para pagamento dos valores devidos à massa falida.**

h) **pela homologação do contrato localizado no <u>anexo 6</u>, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3576
Carimbado Eletronicamente

i) **sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Noventa S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312